



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva-MG

PARECER JURÍDICO

Processo: 010/2025

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante para manutenção da frota municipal.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO.
EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
LEI 14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre a exequibilidade da proposta apresentada no pregão 05/2025, após recurso da empresa LUBE PACK COMERCIAL LTDA, constante do processo 010/2025.

Alega a recorrente que a empresa Estiva Truck Diesel LTDA ofertou propostas com preços significativamente inferiores aos praticados no mercado com relação aos itens 1,7,11,12,14 e 19.

A empresa Estiva Truck Diesel LTDA, em suas contrarrazões apresentou notas fiscais e planilha demonstrativa de custos, alegando que os valores estão acima dos custos de aquisição.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão municipal nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O tema da exequibilidade é tratado no art. 59 incisos III e IV, da lei 14.133/21. A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecuível poderá se converter em exequível, dada a



Prefeitura Municipal de Estiva -

Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva-MG

realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para apurar a exequibilidade das propostas ou exigir que a mesma seja demonstrada, conforme disposto no caput deste artigo.”

No caso em tela, a empresa Estiva Truck Diesel LTDA apresentou notas fiscais alegando que os valores estão acima dos custos de produção, localizados apenas a 14 Km da Prefeitura Municipal de Estiva, o que é irrisório. Alegou ainda, que possui amplo espaço para armazenagem de outros produtos deste segmento e que possui condições comerciais que permite praticar preços mais acessíveis.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal:

“ Não se admite a fixação de preço em licitação de desembolso, nem em licitação de receita . Portanto, não há base jurídica de fixar um valor aritmético para a aceitabilidade da proposta...”

Em tese não pode excluir a possibilidade de que a particular tenha concebido uma solução que permita a redução de custos a patamares inferiores aos praticados pela Administração. Em tal caso, se a Administração promover a desclassificação de uma proposta que apresente elevado nível de vantagem, não propiciará à Administração receber o preço que pretende por um preço ainda inferior ao oferecido, exequível.”

¹ Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 761 e 764. Thomson Reuters Brasil. 2023



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva-MG

O TCU já se manifestou acerca da exequibilidade das proposta, cabendo registrar aqui o entendimento.

“... O TCU já se manifestou sobre o assunto (Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU), apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho...”²

Desta forma, no caso em tela, o recorrido demonstrou a viabilidade da proposta ofertada e o recorrente não logrou êxito em evidenciar nos autos, de maneira satisfatória, que o preço da licitante vencedora é inexequível, eis que o recorrente apenas apresentou a nota fiscal de um item.

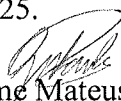
Se o licitante vencedor possui condições de entregar o objeto pelo preço vantajoso para a Administração, não há como desclassificar a proposta do recorrido.

3. CONCLUSÃO

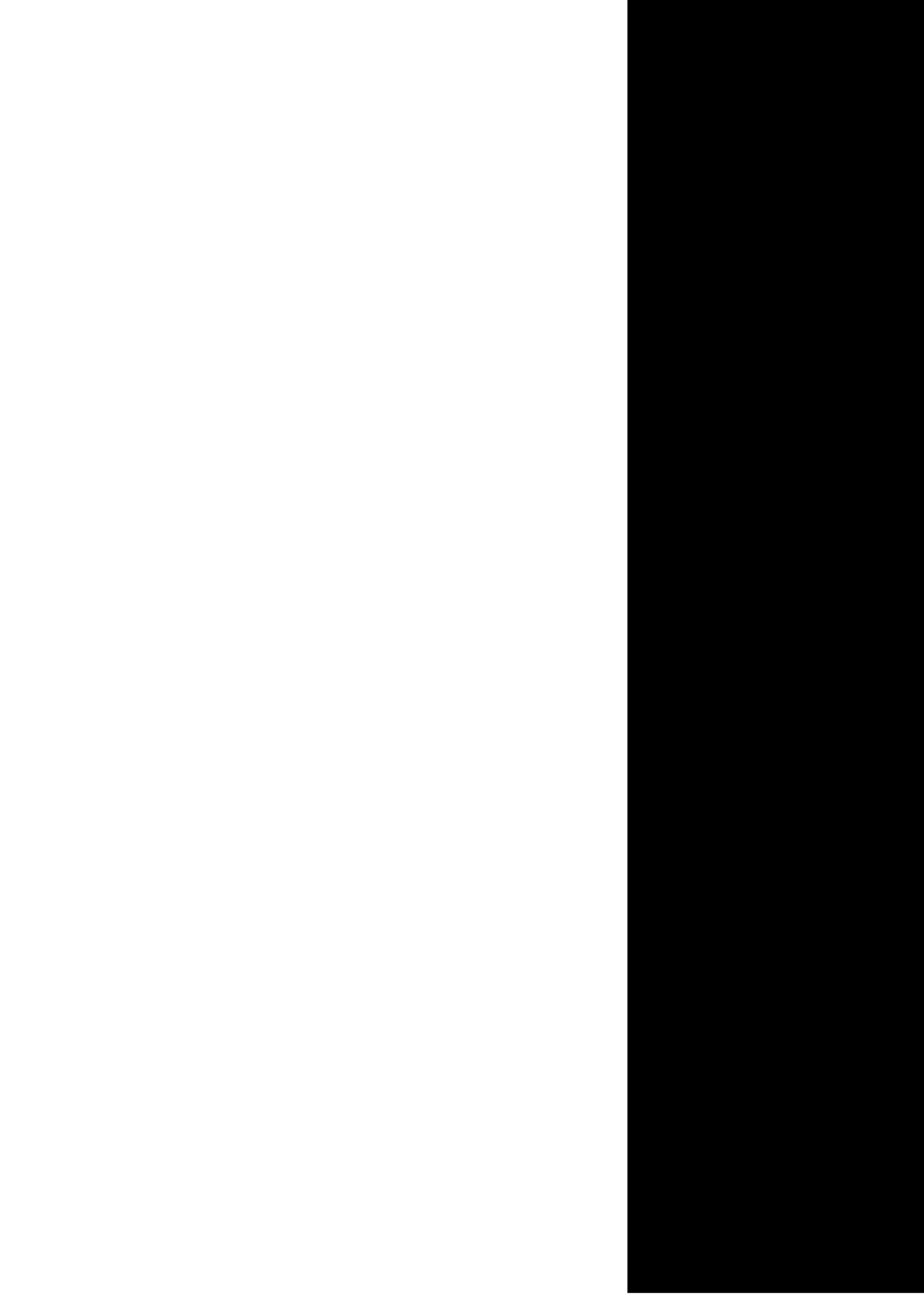
Assim, diante da demonstração da exequibilidade da proposta apresentada pelo recorrido e que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021), entendo pela manutenção da classificação da empresa Estiva Truck Diesel LTDA e pelo não provimento do recurso.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto para apreciação superior.

Estiva, 08 de maio de 2025.


Guilherme Mateus de Paula - OAB/MG 234.983

² Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU





Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva-MG

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 010/2025

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante para manutenção da frota municipal.

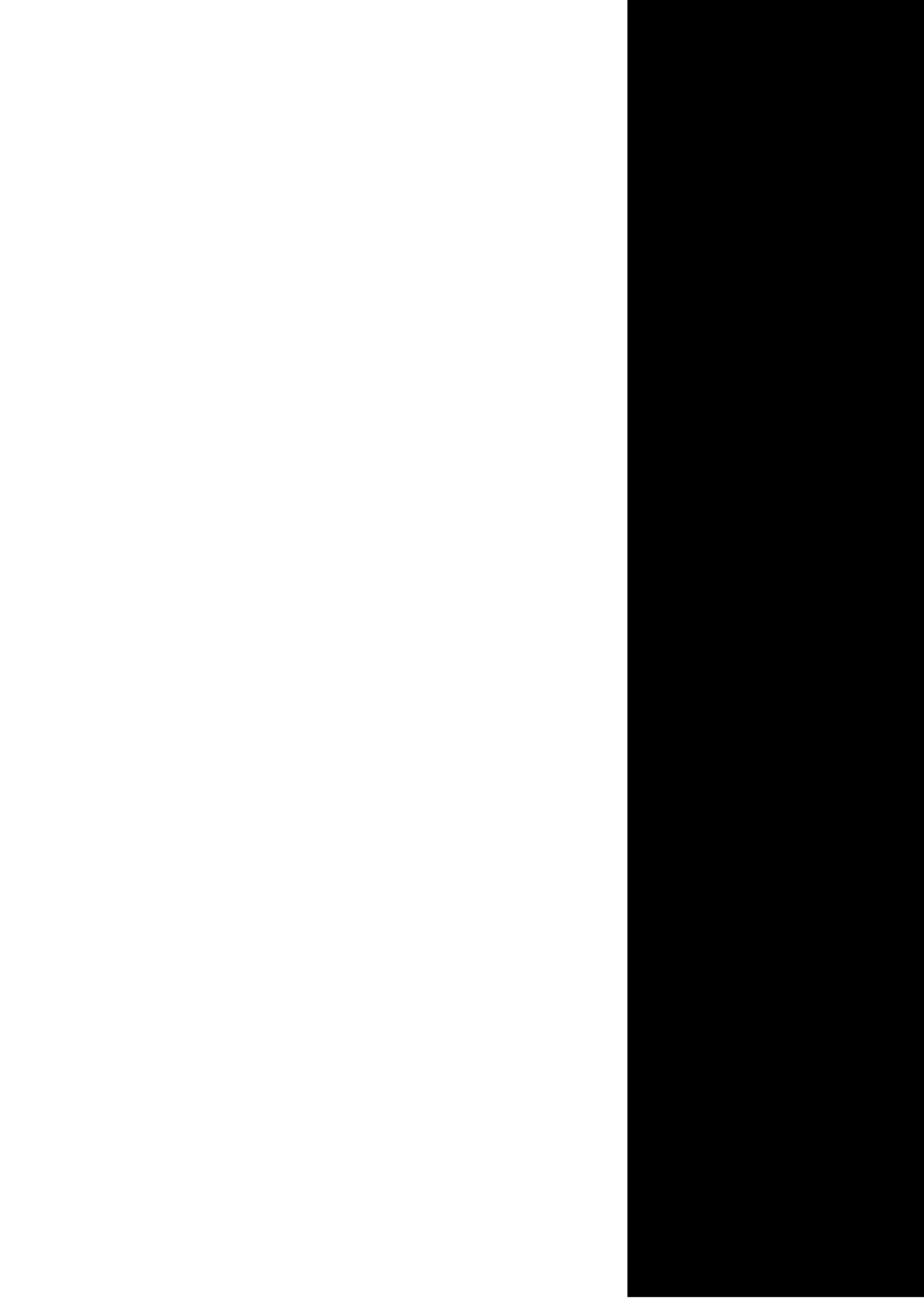
A empresa LUBE PACK COMERCIAL LTDA apresentou recurso alegando que a proposta da empresa Estiva Truck Diesel LTDA ofertou preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, com relação aos itens 1,7,11,12,14 e 19.

A empresa Estiva Truck Diesel LTDA, em suas contrarrazões apresentou notas fiscais e planilha demonstrativa de custos, alegando que os valores estão acima dos custos de aquisição, que a empresa está localizada apenas a 14 Km da Prefeitura Municipal de Estiva, tornando o frete irrisório. Alegou ainda, que possui amplo espaço para armazenamento desses e diversos outros produtos deste segmento e que possui condições comerciais vantajosas, que permite praticar preços mais acessíveis.

Considerando que o recorrido demonstrou a exequibilidade da proposta e que a proposta apresentada é a mais vantajosa para a Administração, mantenho a classificação da empresa Estiva Truck Diesel LTDA e submeto os autos para a autoridade superior.

Estiva, 08 de maio de 2025.


Ana Paula Marques Mendonça
Pregoeira



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 010/2025

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante.

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Lube Pack Comercial Ltda alegando que a proposta da empresa Estiva Truck Diesel LTDA ofertou preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, com relação aos itens 1,7,11,12,14 e 19.

A empresa Estiva Truck Diesel LTDA apresentou contrarrazões, apresentando planilha e notas fiscais.

As demais empresas participantes do certame, devidamente notificadas, não manifestaram nos autos.

Em síntese, é o relatório.

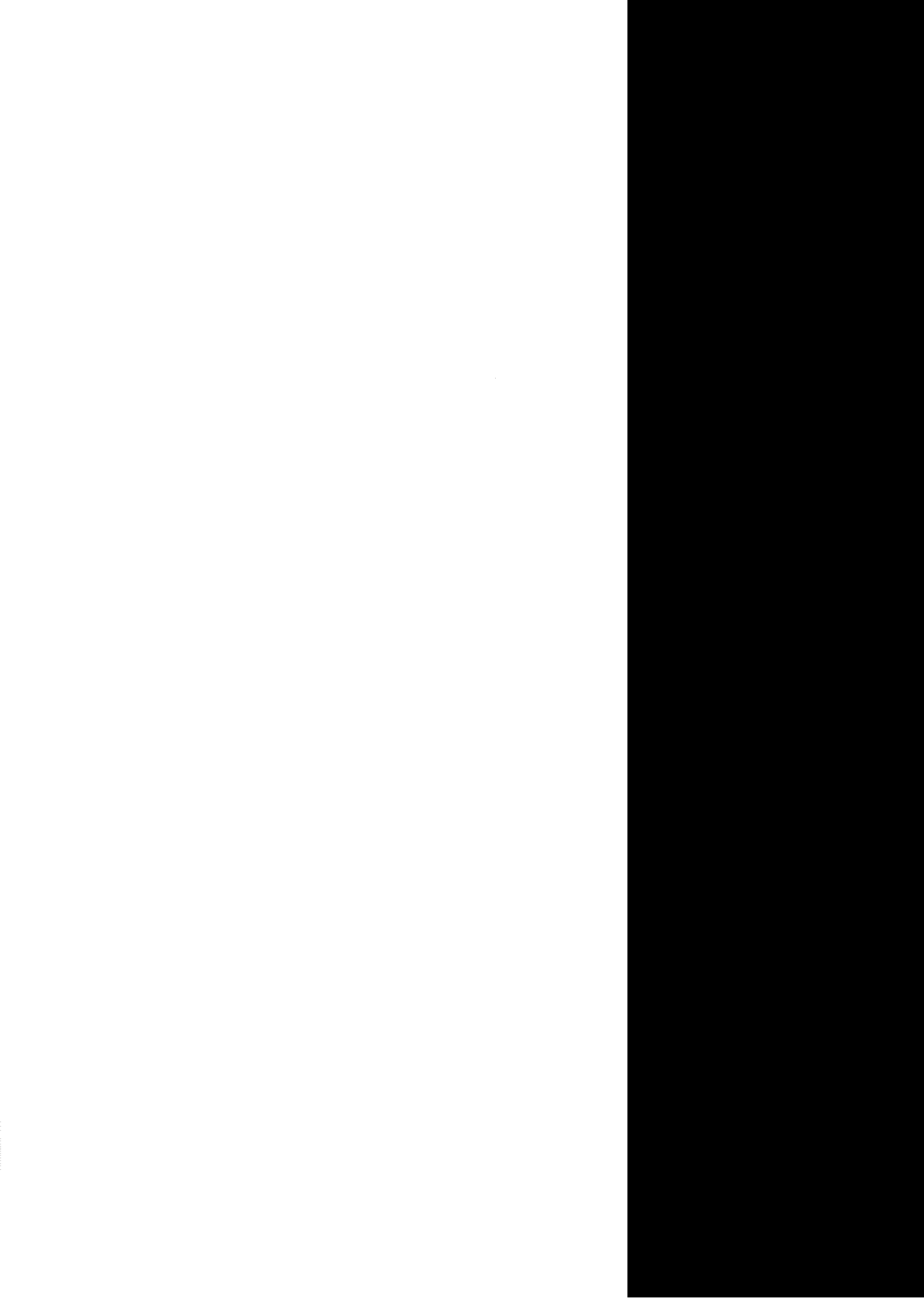
2- FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente alega que os preços ofertados nos itens 1,7,11,12,14 e 19 são inexequíveis. Ocorre que o recorrente não conseguiu demonstrar de forma satisfatória e evidente a inexequibilidade dos preços praticados pelo recorrido. Foi demonstrado no recurso apenas alguns orçamentos e uma nota fiscal com o intuito de evidenciar que o preço do recorrido está abaixo do mercado.

A empresa Estiva Truck Diesel LTDA, em suas contrarrazões, apresentou notas fiscais e planilha demonstrativa de custos, alegando que os valores estão acima dos custos de aquisição, que a empresa está localizada apenas a 14 Km da Prefeitura Municipal de Estiva, tornando o frete irrisório. Alegou ainda, que possui amplo espaço para armazenamento desses e diversos outros produtos deste segmento e que possui condições comerciais vantajosas, que permite praticar preços mais acessíveis.

Um dos objetivos da licitação é busca da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11 da Lei 14.133/2021), sendo a mais comum o critério do menor preço. Se o recorrido possui estratégias comerciais que reduzem o preço e pode ofertar





uma proposta vantajosa para a Administração, não há como desclassificar a sua proposta. Este é o entendimento do TCU (Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU).

3- CONCLUSÃO

Considerando que o recorrido demonstrou a exequibilidade da proposta e que a proposta apresentada é a mais vantajosa para a Administração, nego provimento ao recurso.

Comunique-se às partes interessadas.

Publique-se.

Estiva, 22 de maio de 2025.


WEBER CRISPIM ALMEIDA

Secretário Municipal de Transporte

*Recebido em 22/05/2025
C/ra. Paula H. Mendes*

